



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Seropédica**

Gabinete do Prefeito



Paz e Trabalho

Lei nº 307/2005

De 07 de novembro de 2005

**CRIA CARGOS COMISSIONADOS DE FISCAL DO MEIO AMBIENTE E ANALISTA AMBIENTAL NA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do art. 74, inciso I da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027/97 de 30-06-97), a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passam a integrar a estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente (art. 36 da Lei Orgânica nº 262 de 03-02-05), os seguintes cargos comissionados:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ÍNDICE	QUANTIDADE
Fiscal do Meio Ambiente	DAS-4	02
Analista Ambiental	DAS-3	02

**Art. 2º** - São atribuições do Fiscal do Meio Ambiente:

- I – Proceder aos atos de fiscalização no meio urbano e rural das atividades industriais, comerciais e de serviços, definidos por Lei, como potencialmente poluidoras e agressoras do meio ambiente, assim como, das atividades ilícitas de caráter predatório e outros definidos pela legislação vigente;
- II – Atribuir exigências, solicitar e verificar documentos;
- III – Inspeccionar instalações;
- IV – Lavrar autos de constatação, de interdição, de apreensão e infração;
- V – Atuar em conjunto com autoridades constituídas, exercendo na plenitude o “poder de polícia” .
- VI – Desempenhar outras competências ou atividades afins.

*do*

PUBLICAÇÃO  
ED. 87 DE: 16-31/11/05  
JORNAL: TL  
PÁGINA: 11



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Paz e Trabalho

### Art. 3º - São atribuições do Analista Ambiental:

- I - Proceder a análise e estudos das questões ambientais, produzidas pelos atos e fatos pertinentes, por solicitação interna ou processual, sintetizadas na forma de laudos, pareceres, indicações ou recomendações, podendo para tanto, servir-se de suas aptidões acadêmicas ou utilizando-se de elementos interdisciplinares;
- II - Exercer a fé pública nas suas atribuições, equivalentes a ente pericial, sob penas da Lei;
- III - Desempenhar outras competências ou atividades afins.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão através de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
GEDEON ANTUNES  
Prefeito Municipal

